



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO Nº : 25351.072087/2007-42
UNIDADE AUDITADA : AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
CÓDIGO UG : 253002
CIDADE : BRASÍLIA
RELATÓRIO Nº : 189851
UCI EXECUTORA : 170973

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 189851, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC nº 01, de 6.4.2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Entidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos
- Qualidade/Confiabilidade dos Indicadores
- Transferências Voluntárias
- Regularidade das Licitações e Contratos
- Regularidade na Gestão de Recursos Humanos
- Entidades de Previdência Privada
- Cumprimento das Recomendações do TCU
- Recursos Externos/Organismos Internacionais
- Atuação da Auditoria Interna
- Concessão de Diárias
- Suprimento de Fundos - Uso de Cartões

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo I - Demonstrativo das Constatações e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Entidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Entidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo - I Demonstrativo das Constatações, efetuamos as seguintes análises:

5.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

Conforme consta do Relatório de Auditoria de Gestão de 2004, a ANVISA não conseguiu cumprir integralmente as metas pactuadas nos Termos Aditivos do Contrato de Gestão relativas aos exercícios de 2002, 2003 e 2004. Naquela ocasião verificou-se uma pequena melhora no desempenho da Entidade quando se considerou a execução do exercício de 2004 (65%) comparativamente à execução de 2003 (55%). O Relatório de Auditoria de Gestão de 2005 apontou que, relativamente a 2004, embora tenha ocorrido uma acentuada diminuição das metas pactuadas (de 20 para 14, redução de 30%), o grau de realização das metas permaneceu praticamente estável, alcançando 64%.

Verificamos agora em 2006 uma melhoria no desempenho da Entidade, com um alcance de 68,4% de realização das metas pactuadas, mesmo quando se constata acréscimo no quantitativo dessas metas para os níveis de 2004. Ainda assim, é fundamental que a ANVISA invista principalmente nos pontos críticos/gargalos para se alcançar patamares mais próximos de 100% de atendimento das metas pactuadas.

Quanto ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPlan, embora os preenchimentos (e periodicidades) de alguns campos não sejam obrigatórios, conforme o disposto no art. 1º da Portaria nº 198/GM/MPOG, de 19.7.05, é importante destacar que as informações constantes dos respectivos campos constituem-se em elementos essenciais para uma melhor compreensão e transparência do andamento/acompanhamento, ano a ano, da execução do Programa.

Informações mais detalhadas encontram-se consignadas nos itens 1.1.1.1. e 1.1.2.1 do Anexo I - Demonstrativo das Constatações, deste Relatório.

5.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES

Da análise dos indicadores relativos ao Programa 1289 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes verificamos que eles refletem apenas parte de um universo amplo passível de atuação da vigilância sanitária. Não se verificou, por exemplo, a existência de indicadores para a aferição de desempenho das áreas de alimentos,

cosméticos e saneantes. Assim, esses indicadores aferem o quantitativo de reações adversas graves decorrentes do uso de medicamentos e o de infecções hospitalares informados pelos hospitais sentinelas (atualmente 100). Aferem, também, a efetividade das ações de vigilância desenvolvida por estados e municípios. São indicadores que não apresentam alta complexidade em sua utilização e permitem bom nível de rastreabilidade e acompanhamento, entretanto, a confiabilidade depende das informações repassadas pelos agentes que compõem a cadeia de informações que são os municípios, os estados e os hospitais, bem como a operacionalidade dos sistemas utilizados.

Informações mais detalhadas encontram-se consignadas no item 1.1.1.2 do Anexo I - Demonstrativo das Constatações, deste Relatório.

5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

De maneira geral, com base nos convênios analisados, 6 dos 14 firmados em 2006, e tendo como escopo os aspectos de formalização, verificamos que as celebrações de convênios foram realizadas em consonância com o disposto na IN/STN nº 01, de 15.1.1997, à exceção do Convênio SIAFI nº 559297 - Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz. Nesse Convênio a equipe de auditoria não encontrou no Plano de Trabalho a descrição das metas a ser atingidas, qualitativa e quantitativamente, conforme prescreve o art. 2º, inciso II da IN/STN nº 01/97.

Quanto aos aspectos relativos à execução físico-financeira verificamos, com base na análise de Relatórios e Pareceres elaborados por Grupo de Trabalho e pela Auditoria Interna da ANVISA, falhas na execução dos convênios, às quais, caso não sejam tomadas tempestivamente as medidas corretivas necessárias para a sua regularização, poderão causar prejuízos ao erário.

Cabe mencionar o considerável estoque de convênios que se encontram nas situações de "A Comprovar" e "A Aprovar", em confronto ao disposto na IN/STN nº 01/97, art. 28, § 5º e art. 31, que dispõem, respectivamente, sobre a apresentação da prestação de contas e sua aprovação ou não pelo ordenador de despesa.

Informações mais detalhadas encontram-se consignadas nos itens 5.3.1.1, 5.3.2.1 e 5.3.3.1 do Anexo I - Demonstrativo das Constatações, deste Relatório.

5.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Durante o exercício de 2006 a ANVISA utilizou as seguintes modalidades de licitação para a aquisição de bens e serviços:

| Modalidade | Qtde. no exercício | Valor R\$ | % Qtde. sobre total | % Valor sobre total |
|-------------------|---------------------------|------------------|----------------------------|----------------------------|
| Dispensa | 25 | 4.525.073,09 | 25 | 15,96 |
| Inexigibilidade | 48 | 1.613.221,05 | 48 | 5,69 |
| Convite | 1 | 11.139,47 | 1 | 0,04 |
| Tomada de Preços | 0 | 0,00 | - | - |

| | | | | |
|-------------------|-----|---------------|-----|--------|
| Concorrência | 1 | 896.001,00 | 1 | 3,16 |
| Pregão Presencial | 0 | 0,00 | - | - |
| Pregão Eletrônico | 25 | 21.307.240,39 | 25 | 75,15 |
| Total | 100 | 28.352.675,00 | 100 | 100,00 |

De acordo com o resultado da auditoria de acompanhamento realizada no período de 8.11 a 15.12.2006, de um total de 72 processos que tiveram execução financeira no exercício de 2006, foram analisados 18, representando 25% do número de processos, nas seguintes modalidades licitatórias: 7 pregões, 1 concorrência, 5 dispensas e 5 inexigibilidades de licitação.

A análise dos processos teve foco na verificação da legalidade do procedimento licitatório e do contrato, bem como na execução físico-financeira. Em face dos exames realizados, entendemos que a Entidade deve adotar medidas corretivas com vistas a corrigir as falhas constatadas, objetivando, desse modo, o aprimoramento dos controles concernentes às aquisições de bens e serviços, à adequada realização dos processos licitatórios e gerenciamento dos contratos existentes.

Informações mais detalhadas encontram-se consignadas nos itens 5.1.1.1, 5.1.2.1, 5.1.3.1, 5.1.3.2, 5.2.1.1, 5.2.2.1, 5.2.3.1, 5.2.4.1 e 5.2.5.1 do Anexo I - Demonstrativo das Constatações, deste Relatório.

5.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Conforme metodologia adotada pela Coordenação-Geral de Auditoria dos Programas da Área de Pessoal e Benefícios - DPPES/SFC/CGU, onde são extraídas do SIAPE possíveis inconsistências na folha de pagamento dos órgãos da Administração Pública Federal, foram relacionadas diversas situações de pagamentos (adicional de insalubridade, auxílio-transporte, abono permanência, adicional por tempo de serviço, exercícios anteriores) que poderiam confrontar com os normativos que regem os assuntos.

A análise procedida nos pagamentos efetuados aos servidores listados nas trilhas de auditoria permitiu evidenciar que a percepção do benefício foi, em geral, pertinente, exceto em duas situações cujas correções já se encontram encaminhadas.

Quanto ao quantitativo de pessoal verificamos que o compromisso assumido pela ANVISA de realizar o provimento dos cargos previstos em lei, com a conseqüente dispensa do pessoal contratado de forma terceirizada e em caráter temporário vem sendo cumprido de forma gradual, em virtude principalmente da posse dos servidores aprovados em concurso público para provimento de cargos efetivos. Verificamos, ainda, que no exercício de 2004, 54% do quadro funcional era composto por servidores ativos, em 2005 era de 60,9% e no exercício de 2006 o percentual aumentou para 68,8%.

Em relação aos consultores verificamos o controle do quantitativo e o acompanhamento decorrente de alteração da situação funcional, como por exemplo, consultores que haviam tomado posse como servidores públicos federais durante a vigência dos contratos. Constatamos que os

contratos foram rescindidos, em data anterior à posse, e que todas as obrigações pendentes foram quitadas e cumpridas.

Quanto à cessão e requisição de servidores, verificamos a ausência de atuação tempestiva para o ressarcimento de valores, em virtude da cessão dos servidores, pois, da análise por amostragem, não ficou demonstrada providência do gestor no sentido de promover o término da cessão.

De forma geral há também um controle razoável nas questões de admissão, remuneração, aposentadoria e pensão. As falhas verificadas, mais de caráter pontual, não causaram danos ao erário.

Informações mais detalhadas encontram-se consignadas nos itens 3.2.1.1, 4.1.1.1, 4.1.2.1, 4.1.3.1, 4.2.1.1, 4.2.2.1, 4.2.3.1, 4.2.4.1, 4.2.5.1, 4.2.5.2, 4.2.6.1, 4.4.1.1 e 4.4.2.1 do Anexo I - Demonstrativo das Constatações, deste Relatório.

5.6 ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA não administra e nem participa de qualquer Plano de Previdência Privada.

5.7 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Em 2006 foram contabilizados 12 Acórdãos contendo diversas determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas da União - TCU para a ANVISA. Cabe ressaltar que os Acórdãos n°s 2.125/2005 e 2.273/2005, ambos Plenário, embora tenham sido exarados em dezembro de 2005, seus efeitos ocorreram em 2006.

Quanto ao Acórdão n° 2.069/2006 - Plenário, por meio da Portaria n° 833, de 11.12.2006, foi constituído Grupo de Trabalho específico para o acompanhamento da execução das determinações e recomendações previstas.

Por meio da análise da documentação relativa ao cumprimento de cada Acórdão, pudemos constatar que a Entidade tem atendido tempestivamente às determinações e recomendações do TCU, conforme consta do item 6.2.1 do Anexo I - Demonstrativo de Resultados, deste Relatório.

5.8 RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS

A ANVISA possui 5 convênios celebrados com Organismos Internacionais, OPAS, PNUD e UNESCO, no valor total de R\$ 258.298.041,75. Verificamos que em 2 convênios (SIAFI n°s 370325 e 432927) os prazos de execução já se encerraram sem que tenha ocorrido a análise das prestações de contas, descumprindo o disposto no art. 28 da IN/STN n° 01/97. Os demais convênios encontram-se dentro do prazo previsto de execução.

Quanto ao Convênio SIAFI n° 516555 foi realizada auditoria de acompanhamento, ficando constatado que a execução do projeto está de acordo com o Plano de Trabalho, exceto pelo atraso na execução do cronograma de atividades previstas nas Cartas de Acordo do Projeto. Foi

recomendada a adoção de medidas eficazes para monitorar tempestivamente as ações do Projeto, tais como reuniões de trabalho, capacitações, visitas e assessoria aos hospitais, tendo em vista que a não realização das atividades especificadas no Termo de Referência caracterizará o descumprimento do acordo e a interrupção da participação do hospital no projeto.

Informações mais detalhadas constam do item 2.1.1.1 do Anexo I - Demonstrativo de Resultados, deste Relatório.

5.9 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna da ANVISA não conta com uma estrutura adequada, quantitativo necessário de recursos humanos, principalmente, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle da ANVISA, conforme determina o Decreto nº 3.591/2000.

Centralizada em Brasília, mas com abrangência em todo o território nacional, a auditoria atua na verificação das áreas patrimonial, financeira, contábil e de recursos humanos, além de estabelecer normas e definir critérios para a sistematização e a padronização das técnicas e procedimentos relativos à área de controle, avaliação e auditoria, bem como no atendimento de demandas externas (TCU, CGU-PR, DENASUS, Ministério Público). Contando com um contingente de apenas 7 servidores, dentre os quais o auditor interno e seu substituto, verificamos cumprimento de apenas 40,7% do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna de 2006.

Verificamos, também, a necessidade de melhoria da metodologia de trabalho e de controle sistemático das recomendações formuladas nos trabalhos executados pela Auditoria Interna, buscando, conseqüentemente, o próprio fortalecimento dentro da Entidade.

Informações mais detalhadas encontram-se consignadas no item 6.1.1.1 do Anexo I - Demonstrativo das Constatações, deste Relatório.

5.10 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Em que pese a implantação do SIPAD, pela ANVISA, utilizado pelo Ministério da Saúde, em substituição ao antigo Sistema "PCD Clipper", para o controle e a emissão de passagens e diárias, constatamos a falta de regulamentação mais adequada sobre o assunto, tipo Portaria e não Memorando-Circular, motivo de recomendação em auditoria anterior, e a reincidência de falhas acerca do assunto em questão. O procedimento de prestação de contas de viagens realizadas, o controle de créditos por cancelamento de bilhetes e a ausência de recolhimento do valor de diárias não utilizadas indicam a necessidade de aprimoramento do controle.

Informações mais detalhadas encontram-se consignadas nos itens 4.3.1.1, 4.3.1.2, 4.3.1.3, 4.3.1.4, 4.3.1.5 e 4.3.1.6 do Anexo I - Demonstrativo das Constatações, deste Relatório.

5.11 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

A ANVISA-DF (UG 253002) concedeu durante o exercício de 2006 suprimento de fundos no valor total de R\$ 29.943,22, na modalidade cartão de pagamento corporativo, sendo R\$ 6.761,78 via saque e R\$ 15.920,16 via pagamento de fatura. Esses gastos foram realizados em conformidade com o que estabelecem os Decretos nºs 5.355, de 25.1.2005 e 5.635, de 26.12.2005, além da Portaria MP nº 41, de 4.3.2005, estando os processos devidamente instruídos, contendo as prestações de contas e os demonstrativos necessários.

Embora não tenham sido constatados danos ou prejuízos à Administração, conforme consta do item 3.1.1.1 do Anexo I - Demonstrativo das Constatações deste Relatório, faz-se necessário que a Entidade observe a segregação de função quando for atestar as Notas Fiscais, ou seja, a comprovação do recebimento do bem deve ser atestada por outro servidor que não o próprio suprido.

5.12 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo I - Demonstrativo das Constatações, não tendo sido identificada pela equipe de auditoria, a ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo - I Demonstrativo das Constatações deste Relatório.

Brasília, de junho de 2007

| NOME | CARGO | ASSINATURA |
|---------------------------|-------|------------|
| ALBERTO DE ÁVILA CHAVES | AFC | _____ |
| CRISTIANO SAMPAIO BRÍGIDO | TFC | _____ |
| GLAUBER VOLKMER | AFC | _____ |